



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO Nº 4386, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos no período do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009, Código de Posturas Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos, no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, a Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos será destinada ao comércio de produtos variados, de acordo com o segmento de cada estabelecimento, ao consumidor final, previamente autorizados pelo Município, cuja autorização será em caráter eventual e precário, em período previamente determinado, especialmente por ocasião do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 3º O interessado e responsável pelo estabelecimento deverá obrigatoriamente, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecido no Município de Guararema, há no mínimo 6 (seis) meses e inscrito no cadastro mobiliário desta Prefeitura.

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA INCLUSÃO DE ITENS PRETENDIDOS PARA COMERCIALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

Art. 4º A Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos que trata este Decreto dependerá de autorização prévia, concedida pela Prefeitura Municipal de Guararema.



Art. 5º A Autorização Precária para inclusão de itens pretendidos para comercialização nos estabelecimentos deverá ser solicitada através de requerimento por escrito, apresentado no Protocolo do Paço Municipal, instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

I - cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e dos documentos pessoais de seu representante legal;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III - cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - alvará de funcionamento válido;

V - Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Imobiliários e Mobiliários;

VI - cópia da notificação de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de 2023, referente ao imóvel;

VII - listagem completa com os itens pretendidos para comercialização durante o período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

§ 1º No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, mencionando todas as falhas a serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 2º Os documentos e as informações necessárias à solicitação de Autorização Precária poderão ser prestados por intermédio de procurador ou contador, mediante apresentação de procuração, com firma da assinatura reconhecida em cartório, com poderes especiais de efetuar a inscrição em nome do contribuinte ou do contrato de prestação de serviços igualmente com poderes específicos expressos.



Art. 6º A Autorização Precária terá validade somente no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 7º Os locais autorizados deverão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento vigente.

Art. 8º Após o protocolo do requerimento de Autorização Precária, o deferimento estará condicionado à aprovação dos seguintes setores:

I - Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;

II - Diretoria de Vigilância em Saúde, em se tratando de manipulação de alimentos ou atividade que envolva a saúde humana, realizará vistoria das condições sanitárias, e após, emitirá parecer quanto à adequação do contribuinte às normas de vigilância em saúde e vigilância sanitária;

III - Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, a Administração Municipal poderá exigir outras documentações que julgar necessárias para a segurança e saúde públicas.

§ 2º Sendo deferido o processo, a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico providenciará a emissão da Autorização Precária.

§ 3º Caso o processo seja indeferido, o interessado poderá solicitar a revisão, apresentando justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência.

§ 4º O pedido ao qual se refere o § 3º deste artigo será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em até 4 (quatro) dias úteis.

Art. 9º Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos no art. 5º do presente Decreto.

Art. 10. Da Autorização Precária constará:



- I** - o título "Autorização Precária";
- II** - o número do procedimento administrativo pelo qual foi deferido o pedido;
- III** - a razão social e o CNPJ da empresa responsável;
- IV** - RG e CPF do responsável legal;
- V** - o endereço do local em que será exercida a atividade;
- VI** - o prazo de validade da autorização.

Parágrafo único. A Autorização Precária é documento de porte obrigatório e deverá ser mantida junto ao autorizado e à vista de qualquer interessado.

Art. 11. A Autorização Precária de que trata este Decreto é intransferível.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA REQUERIMENTO

Art. 12. Os requerimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e manifestação, podendo ser requeridos até o início do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Parágrafo único. Havendo a desistência do interessado em realizar a atividade, este deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo do Paço Municipal.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13. Exercer a atividade de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do seu prazo de validade, ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local.

Art. 14. Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs e a cassação da Autorização Precária concedida, além da interdição do local.



Art. 15. Instruir requerimento de Autorização Precária com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização expedida e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Art. 16. Não manter a Autorização Precária em local visível para efeitos de fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

Art. 17. Para todas as hipóteses previstas neste Capítulo poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a penalidade de proibir a exploração da atividade objeto da Autorização Precária no local pelo período remanescente.

Art. 18. O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, juntado os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pela empresa responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do Paço Municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. No exercício desta atividade fica proibida a venda de:

I - cigarros;

II - bebidas em recipientes de vidro;

III - quaisquer outros produtos que não estejam previstos neste artigo e que a juízo da Administração Municipal ofereçam perigo à saúde ou segurança públicas, ou que, ainda, apresentem qualquer inconveniente à coletividade.

Parágrafo único. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, cuja



responsabilidade de verificação e fiscalização será da empresa que comercializará o produto.

Art. 20. Fica proibido:

I - a disposição de quaisquer objetos, materiais e mercadorias fora dos estabelecimentos e áreas externas de uso comum;

II - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local em ruas e calçadas;

III - a utilização dos recuos e passeio público, conforme segue:

a) tendas e/ou qualquer estrutura de cobertura;

b) balcões e mesas;

c) colocação de enfeites, exceto os autorizados;

d) colocação de demais objetos que possam impedir ou embaraçar o livre acesso ao estabelecimento;

e) utilização de recuo para comercialização de produtos alimentícios de qualquer natureza.

IV - a utilização das vagas de estacionamento e garagens do estabelecimento para exposição, venda e consumo de produtos;

V - o uso de alto-falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis e música ao vivo;

VI - a permanência de pessoas nas vias públicas, com o intuito de chamar a atenção dos transeuntes para o local, de maneira que atrapalhem o fluxo de pessoas e veículos;

VII - A comercialização de produto(s) diverso(s) daquele(s) que esteja(m) previsto(s) na Autorização Precária concedida.

§ 1º A infração do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidade equivalente a 10 (dez) UFMs à empresa responsável pela atividade, bem como, na apreensão do material comercializado ou disposto.

§ 2º O estabelecimento que tiver interesse em utilizar o recuo para ampliação do comércio e colocação de enfeites durante o período do evento Guararema Cidade Natal 2023, somente será



PREFEITURA DE Guararema

autorizado mediante a análise pela Fiscalização, ou demais setores interessados, e deverá ser solicitado via protocolo no Paço Municipal, devendo juntar ao requerimento, obrigatoriamente, croqui e memorial descritivo detalhado.

Art. 21. A atuação da Prefeitura Municipal de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

Art. 22. O responsável pela implantação deverá obedecer aos critérios de coleta seletiva e coleta de resíduos orgânicos determinados pela Prefeitura e estabelecidos por meio de decreto.

Art. 23. A Fiscalização e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão solicitar as notas fiscais comprobatórias da procedência das mercadorias.

Art. 24. Os estabelecimentos poderão funcionar em horário especial, devendo apresentar requerimento no Protocolo do Paço Municipal de alteração temporária de horário, se for o caso, bem como proceder com o recolhimento previsto nos artigos 119 e 120 do Código Tributário Municipal.

Art. 25. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**